

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ nº 75.968.412/0001-19

## **LEI MUNICIPAL Nº 826/2023**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Servidor Público Municipal Ocupante do Cargo de Contador a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Mairinck(PR) autorizado a ceder, o servidor público municipal efetivo Claudinei Luciano dos Santos, matrícula nº 3631, ocupante do cargo de Contabilista, lotado no Assessoramento Superior, a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), visando à prestação de serviço público de atribuições e responsabilidade técnica do cargo de contador, pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da vigência desta lei.

§1º A cessão referida no *caput* deste artigo é autorizada em razão do comprovado excepcional interesse público, a carência de recursos humanos na cessionária, execução de novo de concurso público, licença maternidade da servidora pública responsável pelo Poder Legislativo Municipal, especialidade na execução das atribuições da contabilidade pública e a relevância pública dos serviços por este prestados, bem como mediante a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade para o cedente.

§2º Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata o *caput* deste artigo:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

II - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

III - Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

IV - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido; a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ nº 75.968.412/0001-19

V - Ressarcimento: restituição ao órgão cedente de valores descontados dos custos despendidos com o servidor cedido, referente à remuneração acrescida dos encargos sociais, proporcionalizados ao período da cessão.

§3º Fica dispensado o referido servidor público do cumprimento de horário no órgão cessionário, podendo a seu critério desempenhar a prestação de serviços públicos da melhor forma que lhe convier, podendo, inclusive fazê-lo mediante acesso remoto.

Art. 3º A cessão do servidor público do Município a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, dar-se-á com ônus para o órgão cedente mediante ressarcimento compensatório pelo órgão cessionário, quando o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem, porém os custos da cessão serão ressarcidos pelo órgão cessionário (destino) ao órgão cedente (de origem).

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário respectivo deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva pelo cedente.

Art. 4º Fica estabelecido o ressarcimento a título de remuneração do servidor público ora cedido o valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base auferido no Município de Conselheiro Mairinck(PR).

Parágrafo único. Não incidirá contribuição previdenciária sobre o valor fixado a título de ressarcimento pelos serviços prestados.

Art. 5º A cessão dar-se-á mediante nomeação através de Portaria e respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A cessão poderá ser prorrogada, revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do cedente, cessionário ou a pedido do servidor.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros e orçamentários.

Conselheiro Mairinck(PR), 14 de dezembro de 2023.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

**Prefeito Municipal**